
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1296, DE 01 DE JULHO DE 2024.

LEI Nº 1296, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Cria o comitê das crianças no Município de Carnaúba dos Dantas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Comitê das Crianças no âmbito do município de Carnaúba dos Dantas, com a finalidade de promover a participação ativa das crianças na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

Art. 2º - O Comitê das Crianças será composto por representantes das secretarias municipais de Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social e Cultura, bem como por membros da sociedade civil organizada e por crianças residentes no município, com idade entre 8 e 12 anos, eleitos em assembleias escolares e/ou comunitárias.

Parágrafo único. A composição do Comitê das Crianças deverá respeitar a paridade de gênero e a diversidade étnico-racial, garantindo a representatividade de todos os segmentos da população infantil.

Art. 3º - Compete ao Comitê das Crianças:

I - Propor políticas públicas voltadas para as crianças, com base nas necessidades e demandas identificadas no município;

II - Acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas destinadas às crianças, sugerindo ajustes e melhorias quando necessário;

III - Promover a realização de atividades lúdicas, culturais e educativas que contribuam para o desenvolvimento integral das crianças;

IV - Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças previstos na legislação nacional e municipal.

Art. 4º - O Comitê das Crianças será presidido por um representante da sociedade civil, escolhido pelos próprios membros do Comitê, em eleição interna realizada bianualmente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de julho de 2024.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:D0ED920A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2024. Edição 3318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>